

## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

PROCESSO Nº 23.355.003109/2021-17  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022  
CONTRATO nº 15/2022

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 15/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A EMPRESA ENGESINOS ENGENHARIA LTDA-ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - **Campus Barbacena**, CNPJ: 10.723.648/0005-73, situado à Rua Monsenhor José Augusto, 204, Bairro São José, Barbacena/MG, neste ato representada pela Sra. Professora **ALCIMARA AUXILIADORA ANDRADE DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº 488, de 17/05/2021, publicada em 18/05/2021, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade MG [REDACTED], emitida pela SSPMG, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ENGESINOS ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.188.638/0001-41, sediada na **RUA SAO CAETANO, 1014**, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO CASTRO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]; SSP/RS e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23.355.003109/2021-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MANUELA BELO  
LUCENA:056640  
61600

Assinado de forma  
digital por MANUELA  
BELO  
LUCENA: [REDACTED]  
Dados: 2022.04.25  
14:42:27 -03'00'

KENYA FARIA  
XAVIER:0517  
0243650

Assinado de forma  
digital por KENYA  
FARIA  
XAVIER: [REDACTED]  
Dados: 2022.04.25  
14:57:27 -03'00'

ALCIMARA  
AUXILIADORA  
ANDRADE DE  
PAULA:64086682672



# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/04/2022 e encerramento em 25/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

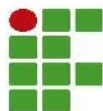
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.304,58 (sessenta e um mil trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1 Campus Barbacena	1	20419	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM CALDEIRAS CONFORME NR13 - CALDEIRA SIMILI S/N e CALDEIRA BENATTI 114	UNIDADE	6	R\$ 3.185,60	R\$ 19.113,60
	2	20419	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM VASOS DE PRESSÃO CONFORME NR13	UNIDADE	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
	3	20419	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM TUBULAÇÕES CONFORME NR13	UNIDADE	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
	4	2755	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES (SOB DEMANDA)	HORA	200	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00
	5	89770	RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES	% DESCONTO	R\$ 21.012,00	0,10%	R\$ 20.990,99
				<b>TOTAL</b>			



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158413

Fonte: L20RLP0100N

Programa de Trabalho: 170742

Elemento de Despesa: 339039-17

PI:L20RLP0100N

Empenhos: 2022NE000075/2022NE000074

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, integrante da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barbacena, 25 de abril de 2022.

ALCIMARA AUXILIADORA  
ANDRADE DE  
PAULA:64086682672

Assinado de forma digital por  
ALCIMARA AUXILIADORA ANDRADE DE  
PAULA: [REDACTED]  
Dados: 2022.04.25 16:55:34 -03'00'

**Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula**

Diretora Geral If Sudeste Mg

Campus Barbacena

ROGERIO CASTRO  
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROGERIO  
CASTRO PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2022.04.25 14:27:41 -03'00'

**ROGÉRIO CASTRO PEREIRA**

**EMPRESA ENGESIMOS ENGENHARIA LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

MANUELA BELO LUCENA

CPF: [REDACTED]

MANUELA  
BELO  
LUCENA:0566  
4061600

Assinado de forma  
digital por MANUELA  
BELO  
LUCENA: [REDACTED]  
Dados: 2022.04.25  
14:43:45 -03'00'

KENYA FARIA

XAVIER:05170

243650

KENYA FARIA XAVIER

CPF: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por KENYA FARIA  
XAVIER: [REDACTED]  
Dados: 2022.04.25  
14:59:11 -03'00'